

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESC

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1955

NÚMERO 283

## DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

### Prefeitura do Município de São Paulo

DECRETO N.º 2.956, DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

*Aprova, para efeitos fiscais, inclusive os previstos no artigo 2.º da Lei n.º 4.160, de 27 de dezembro de 1951, as plantas genéricas de valores de terrenos situados nas zonas urbana e suburbana do Município e dá outras providências.*

JUVENAL LINO DE MATTOS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4.160, de 27 de dezembro de 1951,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Ficam aprovadas, para efeito dos lançamentos relativos aos exercícios vindouros, as plantas genéricas de valores de terrenos situados neste Município, as quais, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

**Artigo 2.º** — Os valores unitários figurados nas faces das quadras constantes das plantas referidas no artigo anterior correspondem, em cruzeiros, a metro quadrado de lotes padrões, com a profundidade de 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) metros, respectivamente, na 1.ª e nas demais subdivisões da zona urbana, devendo tais valores servir de base aos lançamentos fiscais, inclusive para efeito do disposto no art. 2.º da Lei n.º ... 4.160, de 27 de dezembro de 1951.

**Parágrafo único** — A profundidade adotada para a 1.ª subdivisão da zona urbana será aplicada aos terrenos situados em ambos os lados das vias ou logradouros que constituem o seu perímetro.

**Artigo 3.º** — Os valores referidos no artigo anterior consideram-se reajustados, mediante a sua multiplicação pelos fatores de profundidade constantes das tabelas ns. I e II, integrantes do presente decreto.

**Parágrafo único** — Tratando-se de lotes beneficiados por desvio ferroviário, esse reajustamente compreenderá ainda, o acréscimo de 20%.

**Artigo 4.º** — Relativamente aos lotes de esquina, o reajustamento estabelecido no artigo anterior incluirá, ainda, os acréscimos abaixo discriminados:

- a) 1.ª subdivisão da zona urbana 50%
- b) pequenos centros de caráter semi-comercial, situados além da 1.ª subdivisão ..... 25%
- c) zona tipicamente residencial 10%

§ 1.º — Os cálculos determinados no corpo deste artigo levarão em conta:

- a) nos casos de lotes residenciais, situados além da 1.ª subdivisão da zona urbana, o valor unitário correspondente à testada que permita o seu melhor aproveitamento, na conformidade da legislação em vigor;
- b) nos demais casos, o valor unitário correspondente à via principal.

§ 2.º — A influência de esquina deverá ser considerada:

- a) para os lotes residenciais, com exceção dos situados na 1.ª subdivisão da zona urbana, até a distância cor-

respondente a um lote normal resultante da subdivisão ideal do terreno, nos termos da legislação própria;

- b) para os demais lotes, até a distância da profundidade padrão estabelecida no artigo 2.º deste decreto.

**Artigo 5.º** — Em se tratando de glebas, prevalecerão os valores referidos no artigo 2.º, observando-se, porém, as deduções constantes da tabela III, anexa a este decreto.

**Artigo 6.º** — Nos casos singulares, de lotes particularmente desvalorizados em virtude de sua conformação topográfica muito irregular, ou pela passagem de córregos ou ainda, pela sua sujeição a inundações periódicas, bem como nos casos omissos, onde a aplicação dos processos estatuidos neste decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, de acôrdo com os métodos modernos de estima de valores de terrenos.

**Artigo 7.º** — A Secretaria das Finanças, baixará as instruções acaso necessárias à perfeita execução do presente decreto.

**Artigo 8.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 6 de Outubro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, JUVENAL LINO DE MATTOS

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga

O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos

O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 14 de outubro de 1955.

O Diretor, Hedair Labre França